



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.08.001

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIVERSAS E OUTROS AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.

O município de Massapê, através da Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por lote, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 05/2025, de 02 de janeiro de 2025, e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

HORÁRIO, DATA E LOCAL:

AS PROPOSTAS DE PREÇOS recebidos em sessão pública marcada para:

RECEBIMENTO DE PROPOSTA(S) ATÉ:

Às 08:00 horas.

Do dia 29 de julho de 2025.

No endereço: sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET).

ABERTURA E ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S):

Às 08:01 horas.

Do dia 29 de julho de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Às 09:00 horas.

Do dia 30 de julho de 2025.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Disponibilização dos atos administrativos, licitação (edital, avisos, propostas de preços, impugnações, recursos, adjudicação, homologação, outros):

No(s) endereço(s): sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET) ou na Sala do Setor de Licitação, localizada na Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> (Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE) ou <https://www.Massapê.ce.gov.br/licitacaolista.php> (Portal de Licitações do Município de Massapê/CE).

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:





- ANEXO I** - Termo de Referência.
ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar.
ANEXO III - Modelo de apresentação de proposta de preços inicial e proposta de preços ajustada.
ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO V - Minuta do contrato
ANEXO VI - Modelos de declarações (proposta compreende a integralidade dos custos - inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - reserva de cargos - ME ou EPP).

1- DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1- A presente licitação tem como objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de fornecimento de refeições diversas e outros afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do município de Massapê/CE.

1.2- O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 1.869.414,00 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quatorze reais)**.

2-DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.novobbmnet.com.br.

2.1.1- O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2- Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3- A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

2.4- Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.5- Não poderão participar do presente desta licitação:

2.5.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexo;

2.5.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





2.5.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.3- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.4- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.5.5- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.

2.5.6- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.7- Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.8- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5.9- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.10- Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de CONSÓRCIO, conforme justificativa no Termo de Referência.

3- DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e seus anexos, até o prazo de término do recebimento de propostas, constante no preâmbulo do presente Edital.

3.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem

[PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE](#)

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.2.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4- O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.5- Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6- Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

d) Prazo de execução/entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Ordem de Serviço.





3.7- Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

3.8- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao licitante.

3.9- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.10- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de responsabilidade do licitante.

3.11- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.12- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.13- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de propostas.

3.14- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento nas disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.15- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

3.16- Quando for exigido pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviço, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no sistema ao licitante.

3.16.1- O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

3.18- Não será possível o oferecimento de proposta em quantia

3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

3.18.1- A proposta de preços inicial **não deverá ser identificada** de forma alguma, sob pena de desclassificação do licitante, devendo ser anexado o arquivo no campo ficha técnica, observado que o nome do arquivo também não pode identificar o licitante.

3.18.2- As propostas deverão ser preenchidas em vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.18.3- A proposta de preços inicial deverá, ainda, conter:





3.18.3.1- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

3.18.3.2- Marca do produto, quando for o caso.

3.18.3.3- Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

3.18.3.4- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, inciso IV do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.18.4- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

3.18.5- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

3.18.6- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

4.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

4.2- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.1- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.2- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de classificação.

4.3- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1- Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.3- Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.





5.4- Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.5- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.6- O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

5.6.1- O modo de disputa **ABERTO**, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.7- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.8- Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação

5.9- Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

5.9.1- A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.9.2- Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

5.9.3- Na hipótese da não contratação nos termos previstos para ME/EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9.4- A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6- DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

6.1- Após a fase de lances, o licitante provisoriamente vencedor, deverá enviar, via sistema, a proposta atualizada no prazo máximo de até **02 (duas) horas** após a convocação pelo Agente de Contratação.





6.1.1- Os prazos começam a correr a partir da data e hora da convocação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, de segunda a sexta, exceto feriados e pontos facultativos.

6.2- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.3- A proposta de preços atualizada deverá, ainda, conter:

6.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

6.3.2- Assinatura do Representante Legal;

6.3.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

6.3.4- Marca do produto, quando for o caso.

6.3.5- Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

6.4- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.5- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

6.6- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7- Quando a licitação for por lote, o licitante deverá obrigatoriamente reajustar sua proposta de preços proporcionalmente em todos os itens (desconto linear) e ainda observando os valores limites individuais de cada item orçado pela administração, sob pena de desclassificação, tudo isto se dá para evitar "jogo de planilhas". Segue exemplo fictício:

Lote 01 - com 02 itens: sendo o valor estimado do item 01 em R\$ 20,00 e do item 02 em R\$ 10,00 e quantidades de cada item sejam 15, portanto o valor estimado total do lote é de R\$ 450,00, suponhamos que o licitante em sua proposta inicial tenha sido da seguinte forma: item 01 - R\$ 30,00 e item 02 - R\$ 8,00, sendo o valor total do lote de R\$ 570,00, o licitante então arremata o lote pelo R\$ 427,50, o que representa uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) do lance inicial para o final, portanto, todos os valores de cada item deverão ser reajustados proporcionalmente em 25%, sendo assim, o valor do item 01 será de R\$ 22,50 e do item 02 será de R\$ 6,00, observe que o item 01 está acima do valor orçado individualmente pela administração que é de R\$ 20,00, ou seja, o licitante também deve observar isto e reduzir até o limite individual.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





7.2- Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.3- Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

7.3.1- O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

7.4- Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1- Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

8.2- O agente de contratação verificará se o licitante atende as condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPP, o agente de contratação obedecerá ao disposto nos arts 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.5- Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

8.6- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1- Documento Oficial de Identificação do(s) responsável Legal pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.





8.6.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

8.6.3- Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

8.7- DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.7.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.7.3- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

8.7.4- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

8.7.5- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

8.7.6- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade.

8.7.7- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.

8.7.8- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.8- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.1- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

8.8.1.1- Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) Agente de Contratação poderá promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do documento, conforme inciso I do art. 64 da Lei 14.133/2021.

8.8.2- Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal da Licitante expedida pela Vigilância Sanitária.

8.9- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.9.1- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei.





8.9.1.1- O Microempreendedor Individual-MEI, está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASN SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

8.9.1.2- É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

8.9.1.3- No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1.4- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1.5- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.9.1.6- Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

8.9.2- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

8.9.2.1- Na ausência da Certidão, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

8.10- DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

8.10.1- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.10.2- Declaração de que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno porte), nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos da referida Lei. (Opcional)

8.11- Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via sistema do BBMNet.

8.12- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

8.12.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitaís.





8.12.2- Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista e econômica financeira.

8.13- Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14- A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15- Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública ou particular, nas formas legais, juntamente com documento oficial de identificação do outorgado (procurador), outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

8.16- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal, social e trabalhista**, previsto neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.16.1- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.16.2- O prazo de que trata o item poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.16.3- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.16, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.17- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

8.17.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.17.2- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.18- Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação





8.19- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9- DO PARECER TÉCNICO

9.1- Para efeito de adjudicação deste Pregão, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao Setor de Engenharia, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora bem como a qualificação técnica dos documentos de habilitação.

9.2- Ocorrendo a desclassificação ou inabilitação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

9.3- Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação fará a adjudicação às empresas vencedoras.

10- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser feitos na forma eletrônica, via sistema da BBMNet.

10.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo o licitante manifestar-se motivadamente sua intenção de interpor recurso, através do próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.

11.2- O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

11.3- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

11.3.1- O tempo mínimo para manifestação de intenção de recurso será de no mínimo 10 minutos, podendo o agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

11.4- As peças recursais (recurso) deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.





11.5- O recurso será dirigido a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar recurso a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão adjudicará o objeto e homologará a licitação.

12.2- O sistema gerará relatórios e ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13- DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA.

13.1- Após a homologação do resultado da presente licitação será lavrada Ata de Registro de Preços e convocada(s) a(s) vencedora(s) para sua(s) assinatura(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.

13.2- Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

13.3- O registro a que se refere o **item 13.2** acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses em que tal situação possa ocorrer.

13.4- Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.5- Se houver mais de um licitante na situação de que trata a **alínea “b” do item 13.4** acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.6- O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Saúde.





13.7- O não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a empresa vencedora ao disposto na Lei 14.133/2021 e ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser registrado na Ata de Registro de Preços.

13.8- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

13.9- A licitante que injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14- DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Saúde, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Massapê, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

14.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.7- Na hipótese de ocorrência da situação a que se refere o **item 13.7**, serão convocados os licitantes remanescentes, obedecida a ordem classificatória prevista nos **itens 13.4 e 13.5** acima, ocasião na qual a administração avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação dos convocados, podendo, ainda, negociar diretamente com estes para obtenção de preço melhor.





15- DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS E DOS CONTRATOS DELA DECORENTES

15.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, na seguintes hipóteses:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

15.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê promover as necessárias negociações junto às licitantes.

15.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

15.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

15.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

15.6- A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

15.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

15.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

15.10- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

15.11- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

15.12- O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

15.13- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos art. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, de 1993.

15.14- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, de 1993.

15.15- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

16.1.1- Quando a Licitante:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Município de Massapê, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

16.1.2- Na hipótese a que alude a alínea “d” do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.1.3- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 16.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.





16.1.4- Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação.

16.1.5- O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 16.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16.2- O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações.

17- DA CONTRATAÇÃO

17.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), registrado na Ata de Registro de Preços e na ordem de classificação, que observará os termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, deste edital e demais normas pertinentes.

17.2- O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após ser convocado, para assinatura do Contrato, sendo este prazo prorrogável por mais **05 (cinco) dias úteis** mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da Minuta do contrato constante em anexo ao edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto na lei.

17.2- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

17.3- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

18- DOS PRAZOS

18.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura de até 31 de dezembro do ano corrente à sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

18.2- Os bens/serviços objeto desta licitação deverão ser entregues/executados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra/serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

18.3- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições





propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê.

18.4- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Saúde, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

19- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

19.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

19.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

19.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

20.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

20.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

20.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

20.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

20.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Massapê, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

20.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

20.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;





20.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Massapê por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Massapê;

20.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

20.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

20.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

20.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

20.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

21-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

21.2. A fatura constará dos bens/serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

21.3- Caso a fatura/medição seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

22- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

22.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

23- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte





e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

21- DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

24- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

24.1- O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

24.1.1- As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

24.2- É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

24.3- É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

24.4- O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências, para a finalidade indicada nessa disposição.

24.5- Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á, o licitante vencedor, à multa de mora de 1% ao mês de juros sobre o valor da nota de empenho;

24.5.1- A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

24.6- Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízo à Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.





24.7- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24.8- A sanção de advertência de que trata o item 24.6, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II- outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

24.9- A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.

24.10- Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do serviço.

25- DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1- É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.2- A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

25.3- A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

25.4- Será divulgada a ata da sessão pública nos meios oficiais e legais.

25.5- Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação em contrário.

25.6- Todas as referências de horário, observação o horário de Brasília/DF.

25.7- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

25.8- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse público, da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na administração.





25.10- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da plataforma BBMNet podem ser obtidas nos canais de atendimento da plataforma por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no site oficial da plataforma. O manual de operações da plataforma eletrônica BBMNet encontra-se disponível aos interessados no sítio www.novobbmnet.com.br.

25.12- Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a deste edital.

25.13- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Massapê/CE (www.Massapê.ce.gov.br) e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>).

25.14- Informações adicionais poderão ser obtidas diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, no endereço Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000, ou e-mail licitacaomassape.ce.gov.br@gmail.com, ou por telefone (88) 3643.1499.

25.15- Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação pertinente.

26- DO FORO

26.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Massapê/CE, 14 de julho de 2025.

Francisco Alex Sousa Oliveira
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de fornecimento de refeições diversas e outros afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do município de Massapê/CE.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	BUFFET COMPLETO - ALIMENTAÇÃO CONTENDO 2 TIPOS DE SALADA, 3 GUARNIÇÕES (2 TIPOS DE ARROZ E FAROFA) E 2 PRATOS PRINCIPAIS (CARNE VERMELHA OU BRANCA, BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE OU MASSA), 2 TIPOS DE SUCO OU REFRIGERANTE, ÁGUA COM OU SEM GÁS, 2 SOBREMESAS, SENDO A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO A COMBINAR, DISPONIBILIZANDO GARÇOM, ROUPA DE MESAS, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS, COM ENTRADA DE SALGADOS E FINGER FOOD	UND	11460
2	COFFEE BREAK - COMPOSTO DE SALGADOS FINOS E FRITOS, MINI TORTAS, DADINHO DE TAPIOCA, SANDUÍCHE NATURAL, CHOCOLATE QUENTE (100ML), 2 TIPOS DE SUCOS (200ML) DE FRUTAS, REFRIGERANTE NORMAL OU LIGHT (200ML), BOLO (50G), SALGADINHOS (4UND DE 20G), PÃO FRANCÊS (1UND), QUEIJO (FATIA 30G), PRESUNTO (FATIA 30G), CAFÉ (100ML), LEITE (100ML) E FRUTAS VARIADAS (200G)	UND	10410
3	LANCHE 01 - 01 BISCOITO SALGADO/DOCE, 01 CACHORRO QUENTE, 01 SANDUÍCHE MISTO, 01 HAMBÚRGUER, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA OU ACHOCOLATADO	UND	6710
4	LANCHE 02 - 01 SALADA DE FRUTAS OU FRUTAS IN NATURA VARIADAS (MAMÃO, LARANJA, MELANCIA, TANGERINA, UVA, ABACAXI, BANANA), 01 FATIA DE BOLO E 01 PORÇÃO DE SALGADOS PEQUENOS FRITOS, ACOMPANHADO DE ÁGUA MINERAL, 01 REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA E 01 ACHOCOLATADO	UND	6710
5	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO - REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA)	UND	4160
6	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 2 EMBALANDO EM QUENTINHA - REFEIÇÃO DE 900GR EMBALADO EM QUENTINHA, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE	UND	3960

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br



SOBREMESA (DOCE OU TORTA). DEVIDAMENTE EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO DE ALUMÍNIO OU ISOPOR

SENDO DIVIDO DA SEGUINTE FORMA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA (GERENCIADOR E PARTICIPANTES):

ÓRGÃO GERENCIADOR:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SAÚDE
1	BUFFET COMPLETO - ALIMENTAÇÃO CONTENDO 2 TIPOS DE SALADA, 3 GUARNIÇÕES (2 TIPOS DE ARROZ E FAROFA) E 2 PRATOS PRINCIPAIS (CARNE VERMELHA OU BRANCA, BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE OU MASSA), 2 TIPOS DE SUCO OU REFRIGERANTE, ÁGUA COM OU SEM GÁS, 2 SOBREMESAS, SENDO A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO A COMBINAR, DISPONIBILIZANDO GARÇOM, ROUPA DE MESAS, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS, COM ENTRADA DE SALGADOS E FINGER FOOD	UND	2500
2	COFFEE BREAK - COMPOSTO DE SALGADOS FINOS E FRITOS, MINI TORTAS, DADINHO DE TAPIOCA, SANDUÍCHE NATURAL, CHOCOLATE QUENTE (100ML), 2 TIPOS DE SUCOS (200ML) DE FRUTAS, REFRIGERANTE NORMAL OU LIGHT (200ML), BOLO (50G), SALGADINHOS (4UND DE 20G), PÃO FRANCÊS (1UND), QUEIJO (FATIA 30G), PRESUNTO (FATIA 30G), CAFÉ (100ML), LEITE (100ML) E FRUTAS VARIADAS (200G)	UND	1500
3	LANCHE 01 - 01 BISCOITO SALGADO/DOCE, 01 CACHORRO QUENTE, 01 SANDUÍCHE MISTO, 01 HAMBÚRGUER, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA OU ACHOCOLATADO	UND	1000
4	LANCHE 02 - 01 SALADA DE FRUTAS OU FRUTAS IN NATURA VARIADAS (MAMÃO, LARANJA, MELANCIA, TANGERINA, UVA, ABACAXI, BANANA), 01 FATIA DE BOLO E 01 PORÇÃO DE SALGADOS PEQUENOS FRITOS, ACOMPANHADO DE ÁGUA MINERAL, 01 REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA E 01 ACHOCOLATADO	UND	1000
5	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO - REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA)	UND	1000
6	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 2 EMBALANDO EM QUENTINHA - REFEIÇÃO DE 900GR EMBALADO EM QUENTINHA, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA). DEVIDAMENTE EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO DE ALUMÍNIO OU ISOPOR	UND	800

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	GAB	FIN	EDUC	INFRA	RURAL	CULT	SOC
1	BUFFET COMPLETO - ALIMENTAÇÃO CONTENDO 2 TIPOS DE SALADA, 3 GUARNIÇÕES (2 TIPOS DE ARROZ E FAROFA) E 2 PRATOS PRINCIPAIS (CARNE VERMELHA OU BRANCA, BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE OU MASSA), 2 TIPOS DE SUCO OU REFRIGERANTE, ÁGUA COM OU SEM GÁS, 2 SOBREMESAS, SENDO A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO A	UND	500	200	5300	400	400	700	800

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br



	COMBINAR, DISPONIBILIZANDO GARÇOM, ROUPA DE MESAS, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS, COM ENTRADA DE SALGADOS E FINGER FOOD								
2	COFFEE BREAK - COMPOSTO DE SALGADOS FINOS E FRITOS, MINI TORTAS, DADINHO DE TAPIOCA, SANDUÍCHE NATURAL, CHOCOLATE QUENTE (100ML), 2 TIPOS DE SUCOS (200ML) DE FRUTAS, REFRIGERANTE NORMAL OU LIGHT (200ML), BOLO (50G), SALGADINHOS (4UND DE 20G), PÃO FRANCÊS (1UND), QUEIJO (FATIA 30G), PRESUNTO (FATIA 30G), CAFÉ (100ML), LEITE (100ML) E FRUTAS VARIADAS (200G)	UND	500	150	5300	400	400	700	800
3	LANCHE 01 - 01 BISCOITO SALGADO/DOCE, 01 CACHORRO QUENTE, 01 SANDUÍCHE MISTO, 01 HAMBÚRGUER, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA OU ACHOCOLATADO	UND	300	150	4100	150	150	300	300
4	LANCHE 02 - 01 SALADA DE FRUTAS OU FRUTAS IN NATURA VARIADAS (MAMÃO, LARANJA, MELANCIA, TANGERINA, UVA, ABACAXI, BANANA), 01 FATIA DE BOLO E 01 PORÇÃO DE SALGADOS PEQUENOS FRITOS, ACOMPANHADO DE ÁGUA MINERAL, 01 REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA E 01 ACHOCOLATADO	UND	300	150	4100	150	150	300	300
5	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO - REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA)	UND	300	200	1500	150	150	300	300
6	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 2 EMBALANDO EM QUENTINHA - REFEIÇÃO DE 900GR EMBALADO EM QUENTINHA, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO,	UND	300	200	1500	150	150	300	300



01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA). DEVIDAMENTE EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO DE ALUMÍNIO OU ISOPOR									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PROC	CONT	COM	GEST	PLAN	ESP	SEG
1	BUFFET COMPLETO - ALIMENTAÇÃO CONTENDO 2 TIPOS DE SALADA, 3 GUARNIÇÕES (2 TIPOS DE ARROZ E FAROFA) E 2 PRATOS PRINCIPAIS (CARNE VERMELHA OU BRANCA, BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE OU MASSA), 2 TIPOS DE SUCO OU REFRIGERANTE, ÁGUA COM OU SEM GÁS, 2 SOBREMESAS, SENDO A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO A COMBINAR, DISPONIBILIZANDO GARÇOM, ROUPA DE MESAS, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS, COM ENTRADA DE SALGADOS E FINGER FOOD	UND	10	10	10	300	10	300	20
2	COFFEE BREAK - COMPOSTO DE SALGADOS FINOS E FRITOS, MINI TORTAS, DADINHO DE TAPIOCA, SANDUÍCHE NATURAL, CHOCOLATE QUENTE (100ML), 2 TIPOS DE SUCOS (200ML) DE FRUTAS, REFRIGERANTE NORMAL OU LIGHT (200ML), BOLO (50G), SALGADINHOS (4UND DE 20G), PÃO FRANCÊS (1UND), QUEIJO (FATIA 30G), PRESUNTO (FATIA 30G), CAFÉ (100ML), LEITE (100ML) E FRUTAS VARIADAS (200G)	UND	10	10	10	300	10	300	20
3	LANCHE 01 - 01 BISCOITO SALGADO/DOCE, 01 CACHORRO QUENTE, 01 SANDUÍCHE MISTO, 01 HAMBÚRGUER, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA OU ACHOCOLATADO	UND	10	10	10	100	10	100	20
4	LANCHE 02 - 01 SALADA DE FRUTAS OU FRUTAS IN NATURA VARIADAS (MAMÃO, LARANJA, MELANCIA, TANGERINA, UVA, ABACAXI, BANANA), 01 FATIA DE BOLO E 01 PORÇÃO DE SALGADOS PEQUENOS FRITOS, ACOMPANHADO DE ÁGUA MINERAL, 01 REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA E 01 ACHOCOLATADO	UND	10	10	10	100	10	100	20
5	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO - REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE	UND	10	10	10	100	10	100	20



	REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA)								
6	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 2 EMBALANDO EM QUENTINHA - REFEIÇÃO DE 900GR EMBALADO EM QUENTINHA, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA). DEVIDAMENTE EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO DE ALUMÍNIO OU ISOPOR	UND	10	10	10	100	10	100	20

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

As providências mínimas sugeridas não são exaustivas e, portanto poderão ser alteradas, segundo o entendimento da Prefeitura Municipal de Massapê e as necessidades circunstanciais do evento nas modalidades descritas anteriormente.

Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo.

O transporte das refeições, deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou alimento equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos.

Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Massapê.

A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Massapê, as providências cabíveis.





A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida.

Deverão ser utilizadas gêneros alimentícios de primeira qualidade no preparo dos alimentos.

As bebidas de acordo com o seu tipo deverão ser entregues adequadamente, sucos e refrigerantes gelados.

Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável.

O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.

O Contratado indicará um colaborador que ficará responsável pelo acompanhamento e execução e trâmite burocrático com a contratante.

As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

Fica reservado a esta Administração, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos à análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituídos.

Se algum alimento apresentar irregularidade, a Prefeitura enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas características contrariem as definidas neste Termo, alimentos estes estragados, alterados e / ou adulterados.

DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo para execução dos serviços (observado as especificações de execução) é de 24 (vinte e quatro) horas corridas, mediante ordem de serviço, em caso de atraso, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderão ensejar as penalidades cabíveis. O local de execução dos serviços será em qualquer órgão público ou outro dentro do perímetro urbano e rural do Município de Massapê/CE, de segunda a segunda-feira das 06:00 hs às 23:00 hs.

INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE
CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





Processo:

- ☒ Licitação
☐ Administrativo

Modalidade:

- ☒ Pregão
☐ Concorrência
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Diálogo Competitivo
☐ Procedimento Auxiliar: _____

Forma:

- ☒ Eletrônica
☐ Presencial

Modo de disputa:

- ☒ Aberto
☐ Fechado
☐ Combinado (aberto e fechado)

Lance:

- ☐ Menor preço por item
☒ Menor preço por lote
☐ Menor preço global

Critério de Julgamento:

- ☒ Menor preço
☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico
☐ Técnica e preço
☐ Maior retorno econômico
☐ Maior desconto

Classificação Tipo (natureza):

- ☐ Alienação de bens imóveis
☐ Alienação de móveis inservíveis
☐ Alienação de móveis legalmente apreendidos
☐ Aquisição de bens comuns
☐ Aquisição de bens especiais
☐ Concessões
☐ Locações
☐ Manutenção de veículos automotores
☐ Obras comuns
☐ Obras especiais
☒ Serviços comuns
☐ Serviços especiais
☐ Serviços comuns de engenharia
☐ Serviços especiais de engenharia
☐ Serviços técnicos especializados

Prazo: 10 (dez) dias úteis.

Regime de Execução Indireta:

- ☐ Empreitada por preço global

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





- () Empreitada por preço unitário
- () Empreitada integral
- () Contratação por tarefa
- () Contratação integrada
- () Contratação semi-integrada
- (X) Não se aplica

Tratamento Diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte:

- (X) § 1º do art. 44 da Lei nº 123/2006 (empate ficto)
- () inciso I do art. 48 da Lei nº 123/2006 (itens/Lotes exclusivos)
- () inciso II do art. 48 da Lei nº 123/2006 (subcontratação)
- () § 3º do art. 48 da Lei nº 123/2006 (benefício local e regional)
- () Não se aplica

O prazo de vigência da ATA de Registro de Preços será 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato é de até 31 de dezembro do ano corrente à sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

O objeto a ser contratado **NÃO** é **fornecimento/serviço contínuo**, nos termos do artigo 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

As especificações e quantitativos do objeto constam na documentação anexa, tais quais orçamentos, memórias de cálculos, cronogramas de obras, composições, memórias descritivas, etc.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Qualificação técnica

Os requisitos de qualificação técnica encontram-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência, bem como abrangente no Estudo Técnico Preliminar.

Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação.

Da garantia da contratação

Será exigida garantia nos termos estabelecidos e na minuta do contrato.





A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato conforme § 3º do mesmo artigo supra referido.

Da previsão de Consórcio

Não será permitida a participação de interessados sob a forma de Consórcio.

Justificativa

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o objeto específico da contratação, impõe-se a vedação expressa à participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo. Tal vedação encontra fundamentos sólidos em diversos aspectos jurídicos e práticos, conforme detalhado a seguir:

Fundamentação Legal: A Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 15, apesar de prever a possibilidade de formação de consórcios, estabelece critérios rígidos e facultativos à Administração Pública para admitir ou não a participação de licitantes nesta modalidade. Segue, portanto, o entendimento de que a decisão por vedar a formação de consórcios deve ser justificada pela administração, tendo como premissa o interesse público, a natureza do objeto contratual e os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Natureza do objeto: A complexidade e especificações do objeto demandam uma gestão contratual focada e direta, facilitada pela contratação de uma única entidade legal responsável, sem as complicações gerenciais e administrativas habitualmente associadas aos consórcios, tal como a segregação e responsabilidades e a coordenação entre os diferentes membros do consórcio.

Gestão de Riscos: A vedação de consórcios visa também mitigar riscos relacionados ao fracionamento de responsabilidades e possíveis falhas na comunicação e na entrega, as quais poderiam impactar a qualidade, os custos e o tempo de execução do projeto. A gestão eficaz do contrato é essencial para garantir a execução da obra dentro dos parâmetros de qualidade, custo e prazo predeterminados, alinhando-se aos objetivos do art. 11, que enfatiza a importância do resultado mais vantajoso para administração pública.

Segurança Jurídica e Transparência: Preserva a segurança jurídica e aumenta a transparência do processo licitatório, já que relações contratuais com uma única empresa são inerentemente menos complexas e mais fáceis de monitorar e fiscalizar do que aquelas estabelecidas com um consórcio, conforme os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, articulados em seus artigos 5º e 6º.

Com base nesses fundamentos, a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio para o objeto está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, e especialmente ao planejamento e ao julgamento objetivo, promovendo a gestão eficiente dos recursos públicos e garantindo a adequação e a viabilidade da contratação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Sustentabilidade





O requisito da sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, mediante ordem de fornecimento, em caso de atraso, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderão ensejar as penalidades cabíveis. O local de entrega dos produtos é no Almoxarifado Central - Endereço Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, de segunda a quinta-feira das 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs e na sexta-feira das 08:00 hs às 12:00 hs, e em dias úteis. Isto quando for o caso.

O prazo para prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, mediante ordem de serviço, em caso de atraso, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderão ensejar as penalidades cabíveis. Podendo ser in loco na unidade requisitante ou de forma remota a depender do objeto da prestação do serviço, de segunda a quinta-feira das 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs e na sexta-feira das 08:00 hs às 12:00 hs, e em dias úteis. Isto quando for o caso.

O produto deverá ter o seu devido registro no Órgão Competente e o prazo de validade do produto será de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data da entrega, observado cada caso.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.





O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão





de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a da Lei nº 14.133/2021.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a





eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta junto cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE
CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária do contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a





prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor preço**.

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documento Oficial de Identificação do(s) responsável Legal pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade.

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.

Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou





privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) Agente de Contratação poderá promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do documento, conforme inciso I do art. 64 da Lei 14.133/2021.

Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal da Licitante expedida pela Vigilância Sanitária.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei.

O Microempreendedor Individual-MEI, está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASN SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

Na ausência da Certidão, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.





Declaração de que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno porte), nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos da referida Lei. (Opcional)

Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via sistema do BBMNet.

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista e econômica financeira.

Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública ou particular, nas formas legais, juntamente com documento oficial de identificação do outorgado (procurador), outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal, social e trabalhista**, previsto neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

O prazo de que trata o item poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.16, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

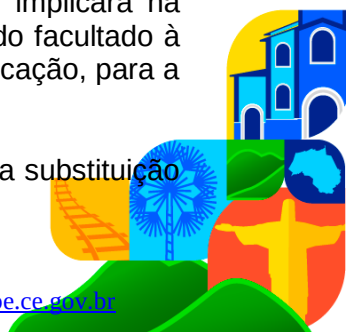
Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	BUFFET COMPLETO - ALIMENTAÇÃO CONTENDO 2 TIPOS DE SALADA, 3 GUARNIÇÕES (2 TIPOS DE ARROZ E FAROFA) E 2 PRATOS PRINCIPAIS (CARNE VERMELHA OU BRANCA, BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE OU MASSA), 2 TIPOS DE SUCO OU REFRIGERANTE, ÁGUA COM OU SEM GÁS, 2 SOBREMESAS, SENDO A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO A COMBINAR, DISPONIBILIZANDO GARÇOM, ROUPA DE MESAS, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS, COM ENTRADA DE SALGADOS E FINGER FOOD	UND	11460	R\$84,44	R\$967.682,40
2	COFFEE BREAK - COMPOSTO DE SALGADOS FINOS E FRITOS, MINI TORTAS, DADINHO DE TAPIOCA, SANDUÍCHE NATURAL, CHOCOLATE QUENTE (100ML), 2 TIPOS DE SUCOS (200ML) DE FRUTAS, REFRIGERANTE NORMAL OU LIGHT (200ML), BOLO (50G), SALGADINHOS (4UND DE 20G), PÃO FRANCÊS (1UND), QUEIJO (FATIA 30G), PRESUNTO (FATIA 30G), CAFÉ (100ML), LEITE (100ML) E FRUTAS VARIADAS (200G)	UND	10410	R\$34,23	R\$356.334,30
3	LANCHE 01 - 01 BISCOITO SALGADO/DOCE, 01 CACHORRO QUENTE, 01 SANDUÍCHE MISTO, 01 HAMBÚRGUER, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA OU ACHOCOLATADO	UND	6710	R\$19,34	R\$129.771,40
4	LANCHE 02 - 01 SALADA DE FRUTAS OU	UND	6710	R\$23,41	R\$157.081,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br



	FRUTAS IN NATURA VARIADAS (MAMÃO, LARANJA, MELANCIA, TANGERINA, UVA, ABACAXI, BANANA), 01 FATIA DE BOLO E 01 PORÇÃO DE SALGADOS PEQUENOS FRITOS, ACOMPANHADO DE ÁGUA MINERAL, 01 REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA E 01 ACHOCOLATADO				
5	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO - REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA)	UND	4160	R\$34,83	R\$144.892,80
6	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 2 EMBALANDO EM QUENTINHA - REFEIÇÃO DE 900GR EMBALADO EM QUENTINHA, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA). DEVIDAMENTE EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO DE ALUMÍNIO OU ISOPOR	UND	3960	R\$28,70	R\$113.652,00
					R\$1.869.414,00

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.869.414,00 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quatorze reais)**.

Os valores de referência foram obtidos através de tabela de preços referenciais.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sistema de Registro de Preços - SRP. Na licitação para registro de preços **não é necessário indicar a dotação orçamentária**, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) Secretaria(s) Contratante(s).



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades desta Unidade Administrativa.

Órgão Responsável pela Contratação: Secretaria de Saúde, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Produção Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Procuradoria Geral, Controladoria Geral, Secretaria de Comunicação, Secretaria de Gestão e Articulação Política, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Esporte e Juventude e Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Responsável pela Contratação: Francisco Alex Sousa Oliveira, Talita Maria Monte Azevedo, Aderbal Neto França, Paulo Henrique Canuto Machado, Silvio Nathan Rosa Ferro, Socorro Vanderlene Lopes Nascimento, Francisco Alberto de Almeida, Kelya Costa Albuquerque, Kamyla Castro de Oliveira, Adaelio Laureano de Lima e Marcos Antonio Vasconcelos.

NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

Decreto Municipal nº 05/2025, de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações posteriores.

OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de fornecimento de refeições diversas e outros afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do município de Massapê/CE.

NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de fornecimento de refeições diversas e outros afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas do município de Massapê/CE se justifica pela importância de garantir a alimentação adequada e de qualidade para os servidores públicos que atuam nessas instituições. Além disso, a prestação desses serviços contribui para a melhoria do ambiente de trabalho, promovendo a satisfação e o bem-estar dos colaboradores, o que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A realização de um registro de preços para futuras e eventuais contratações também proporciona maior agilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que permite a aquisição dos serviços de forma mais rápida e simplificada, evitando a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada necessidade. Dessa forma, a administração pública consegue garantir a continuidade no fornecimento das refeições, sem interrupções que possam prejudicar o funcionamento das unidades e o atendimento aos cidadãos.

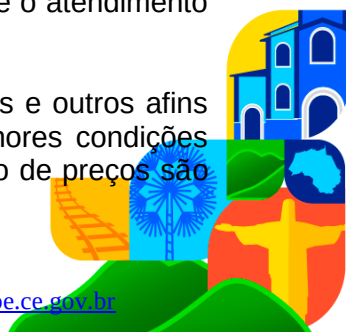
Por fim, a contratação de serviços de fornecimento de refeições diversas e outros afins por meio de registro de preços também possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, uma vez que os fornecedores participantes da ata de registro de preços são

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





previamente selecionados e os preços são negociados de forma vantajosa para a administração pública. Assim, a realização desse tipo de contratação contribui para a otimização dos recursos financeiros e a garantia da qualidade dos serviços prestados.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto de contratação pública descrito refere-se a um Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de fornecimento de refeições diversas e outros afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas participantes/interessadas do município de Massapê/CE. Este objeto se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme a Lei 14.133 de licitações, e deve seguir os procedimentos estabelecidos para a realização da licitação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação do objeto de registro de preços para fornecimento de refeições diversas e outros afins para a Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas do município de Massapê/CE se dá em virtude da demanda constante por alimentação de qualidade e adequada para atender os servidores e colaboradores, garantindo assim a manutenção da saúde e bem-estar de todos os envolvidos. A realização da licitação, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações, visa garantir a transparência, competitividade e economicidade na contratação dos serviços necessários.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Informamos que o objeto de fornecimento de refeições diversas e outros afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas do município de Massapê/CE ainda não está previsto no plano de contratação anual, em conformidade com a nova lei de licitação 14.133.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Realização de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, conforme determina a Lei 14.133/2021.
2. Elaboração de edital contendo todas as especificações técnicas e quantitativas necessárias para a prestação dos serviços de fornecimento de refeições diversas e outros afins.
3. Exigência de apresentação de documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da empresa interessada em participar da licitação.
4. Realização de visita técnica prévia ao local de prestação dos serviços, a fim de garantir o pleno entendimento das necessidades da Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas participantes.
5. Estabelecimento de critérios de julgamento objetivos e transparentes para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
6. Formalização de contrato com cláusulas claras e precisas, que estabeleçam os direitos e deveres das partes envolvidas na prestação dos serviços de fornecimento de refeições diversas e outros afins.





PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. Realizar o processo licitatório para a seleção da empresa fornecedora dos serviços de fornecimento de refeições diversas e outros afins.
2. Elaborar o termo de referência contendo as especificações técnicas e quantitativas dos serviços a serem prestados.
3. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, fornecendo orientações sobre os procedimentos a serem adotados e os critérios de avaliação da prestação dos serviços.
4. Estabelecer mecanismos de controle e monitoramento da execução do contrato, incluindo a definição de indicadores de desempenho e a realização de visitas técnicas periódicas.
5. Formalizar o contrato com a empresa vencedora da licitação, estabelecendo cláusulas claras e objetivas que garantam o cumprimento das obrigações contratuais.
6. Realizar o acompanhamento da execução do contrato, verificando o cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as especificações técnicas.
7. Promover a gestão eficiente dos recursos públicos, buscando a otimização dos custos e a garantia da melhor relação custo-benefício na contratação dos serviços.
8. Manter um canal de comunicação aberto com a empresa fornecedora, visando a solução de eventuais problemas e aprimoramento contínuo da prestação dos serviços.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para o objeto de contratação pública de fornecimento de refeições diversas e outros afins para a Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas do município de Massapê/CE foi realizado de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas. Foram identificados fornecedores potenciais, levantados os preços praticados no mercado e analisadas as condições de entrega e qualidade dos serviços oferecidos.

Com base nesse levantamento, será possível realizar uma licitação mais transparente e eficiente, garantindo a escolha do fornecedor que ofereça a melhor relação custo-benefício para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas do município de Massapê/CE. A utilização do registro de preços permitirá a contratação de forma ágil e econômica, garantindo a continuidade no fornecimento dos serviços necessários.

A seguir, relacionamos abaixo os procedimentos licitatórios/administrativos do objeto referente a contratação pretendida:

ÓRGÃO/MUNICÍPIO	PROCEDIMENTO	OBJETO	LINK
Prefeitura Municipal / Cruz/CE	Pregão Eletrônico	AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/250001/licit/17



Prefeitura Municipal / Boa Viagem/CE	Pregão Eletrônico	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE BUFFET E AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES/INTERESSA DOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/in dex.php/licitacao/detalhes /proc/249515/licit/177625
Prefeitura Municipal / Aratuba/CE	Pregão Eletrônico	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES, COFFEE BREAKS, REFEIÇÕES PREPARADAS E SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/in dex.php/licitacao/detalhes /proc/249525/licit/177631

Conforme o quadro acima podemos verificar que o tipo de contratação que se torna mais vantajoso para atender as necessidades da Secretaria Contratante é a contratação de pessoa jurídica para a aquisição do bem/prestação dos serviços, por ser mais econômico e mais célere, de modo que a administração conseguirá atender as suas necessidades com mais eficácia, eficiência e celeridade.

ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	BUFFET COMPLETO - ALIMENTAÇÃO CONTENDO 2 TIPOS DE SALADA, 3 GUARNIÇÕES (2 TIPOS DE ARROZ E FAROFA) E 2 PRATOS PRINCIPAIS (CARNE VERMELHA OU BRANCA, BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE OU MASSA), 2 TIPOS DE SUCO OU REFRIGERANTE, ÁGUA COM OU SEM GÁS, 2 SOBREMESAS, SENDO A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO A COMBINAR, DISPONIBILIZANDO GARÇOM, ROUPA DE MESAS, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS, COM ENTRADA DE SALGADOS E FINGER FOOD	UND	11460
2	COFFEE BREAK - COMPOSTO DE SALGADOS FINOS E FRITOS, MINI TORTAS, DADINHO DE TAPIOCA, SANDUÍCHE NATURAL, CHOCOLATE QUENTE (100ML), 2 TIPOS DE SUCOS (200ML) DE FRUTAS, REFRIGERANTE NORMAL OU LIGHT (200ML), BOLO (50G), SALGADINHOS (4UND DE 20G), PÃO FRANCÊS (1UND), QUEIJO (FATIA 30G), PRESUNTO (FATIA 30G), CAFÉ (100ML), LEITE (100ML) E FRUTAS VARIADAS (200G)	UND	10410
3	LANCHE 01 - 01 BISCOITO SALGADO/DOCE, 01 CACHORRO QUENTE, 01 SANDUÍCHE MISTO, 01 HAMBÚRGUER, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE	UND	6710

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br



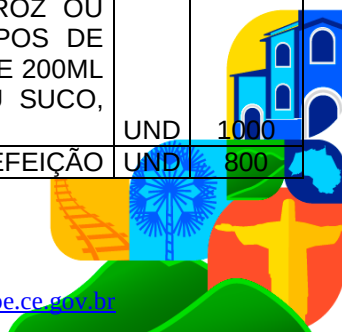
	POLPA OU ACHOCOLATADO		
4	LANCHE 02 - 01 SALADA DE FRUTAS OU FRUTAS IN NATURA VARIADAS (MAMÃO, LARANJA, MELANCIA, TANGERINA, UVA, ABACAXI, BANANA), 01 FATIA DE BOLO E 01 PORÇÃO DE SALGADOS PEQUENOS FRITOS, ACOMPANHADO DE ÁGUA MINERAL, 01 REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA E 01 ACHOCOLATADO	UND	6710
5	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO - REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA)	UND	4160
6	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 2 EMBALANDO EM QUENTINHA - REFEIÇÃO DE 900GR EMBALADO EM QUENTINHA, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA). DEVIDAMENTE EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO DE ALUMÍNIO OU ISOPOR	UND	3960

SENDO DIVIDO DA SEGUINTE FORMA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA (GERENCIADOR E PARTICIPANTES):

ÓRGÃO GERENCIADOR:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SAÚDE
1	BUFFET COMPLETO - ALIMENTAÇÃO CONTENDO 2 TIPOS DE SALADA, 3 GUARNIÇÕES (2 TIPOS DE ARROZ E FAROFA) E 2 PRATOS PRINCIPAIS (CARNE VERMELHA OU BRANCA, BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE OU MASSA), 2 TIPOS DE SUCO OU REFRIGERANTE, ÁGUA COM OU SEM GÁS, 2 SOBREMESAS, SENDO A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO A COMBINAR, DISPONIBILIZANDO GARÇOM, ROUPA DE MESAS, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS, COM ENTRADA DE SALGADOS E FINGER FOOD	UND	2500
2	COFFEE BREAK - COMPOSTO DE SALGADOS FINOS E FRITOS, MINI TORTAS, DADINHO DE TAPIOCA, SANDUÍCHE NATURAL, CHOCOLATE QUENTE (100ML), 2 TIPOS DE SUCOS (200ML) DE FRUTAS, REFRIGERANTE NORMAL OU LIGHT (200ML), BOLO (50G), SALGADINHOS (4UND DE 20G), PÃO FRANCÊS (1UND), QUEIJO (FATIA 30G), PRESUNTO (FATIA 30G), CAFÉ (100ML), LEITE (100ML) E FRUTAS VARIADAS (200G)	UND	1500
3	LANCHE 01 - 01 BISCOITO SALGADO/DOCE, 01 CACHORRO QUENTE, 01 SANDUÍCHE MISTO, 01 HAMBÚRGUER, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA OU ACHOCOLATADO	UND	1000
4	LANCHE 02 - 01 SALADA DE FRUTAS OU FRUTAS IN NATURA VARIADAS (MAMÃO, LARANJA, MELANCIA, TANGERINA, UVA, ABACAXI, BANANA), 01 FATIA DE BOLO E 01 PORÇÃO DE SALGADOS PEQUENOS FRITOS, ACOMPANHADO DE ÁGUA MINERAL, 01 REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA E 01 ACHOCOLATADO	UND	1000
5	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO - REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA)	UND	1000
6	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 2 EMBALANDO EM QUENTINHA - REFEIÇÃO	UND	800





DE 900GR EMBALADO EM QUENTINHA, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA). DEVIDAMENTE EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO DE ALUMÍNIO OU ISOPOR

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	GAB	FIN	EDUC	INFRA	RURAL	CULT	SOC
1	BUFFET COMPLETO - ALIMENTAÇÃO CONTENDO 2 TIPOS DE SALADA, 3 GUARNIÇÕES (2 TIPOS DE ARROZ E FAROFA) E 2 PRATOS PRINCIPAIS (CARNE VERMELHA OU BRANCA, BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE OU MASSA), 2 TIPOS DE SUCO OU REFRIGERANTE, ÁGUA COM OU SEM GÁS, 2 SOBREMESAS, SENDO A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO A COMBINAR, DISPONIBILIZANDO GARÇOM, ROUPA DE MESAS, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS, COM ENTRADA DE SALGADOS E FINGER FOOD	UND	500	200	5300	400	400	700	800
2	COFFEE BREAK - COMPOSTO DE SALGADOS FINOS E FRITOS, MINI TORTAS, DADINHO DE TAPIOCA, SANDUÍCHE NATURAL, CHOCOLATE QUENTE (100ML), 2 TIPOS DE SUCOS (200ML) DE FRUTAS, REFRIGERANTE NORMAL OU LIGHT (200ML), BOLO (50G), SALGADINHOS (4UND DE 20G), PÃO FRANCÊS (1UND), QUEIJO (FATIA 30G), PRESUNTO (FATIA 30G), CAFÉ (100ML), LEITE (100ML) E FRUTAS VARIADAS (200G)	UND	500	150	5300	400	400	700	800
3	LANCHE 01 - 01 BISCOITO SALGADO/DOCE, 01 CACHORRO QUENTE, 01 SANDUÍCHE MISTO, 01 HAMBÚRGUER, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA OU ACHOCOLATADO	UND	300	150	4100	150	150	300	300
4	LANCHE 02 - 01 SALADA DE FRUTAS OU FRUTAS IN NATURA VARIADAS (MAMÃO, LARANJA, MELANCIA, TANGERINA, UVA, ABACAXI, BANANA), 01 FATIA DE BOLO E 01 PORÇÃO DE SALGADOS PEQUENOS FRITOS, ACOMPANHADO DE ÁGUA MINERAL, 01 REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA E 01 ACHOCOLATADO	UND	300	150	4100	150	150	300	300
5	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO -	UND	300	200	1500	150	150	300	300

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE - CEP 62.140-000

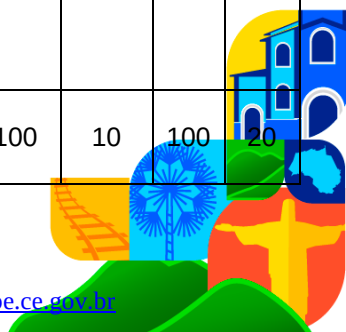
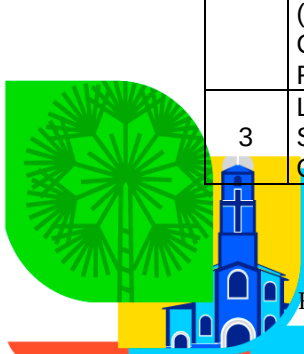
Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br



	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA)								
6	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 2 EMBALANDO EM QUENTINHA - REFEIÇÃO DE 900GR EMBALADO EM QUENTINHA, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA). DEVIDAMENTE EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO DE ALUMÍNIO OU ISOPOR	UND	300	200	1500	150	150	300	300

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PROC	CONT	COM	GEST	PLAN	ESP	SEG
1	BUFFET COMPLETO - ALIMENTAÇÃO CONTENDO 2 TIPOS DE SALADA, 3 GUARNIÇÕES (2 TIPOS DE ARROZ E FAROFA) E 2 PRATOS PRINCIPAIS (CARNE VERMELHA OU BRANCA, BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE OU MASSA), 2 TIPOS DE SUCO OU REFRIGERANTE, ÁGUA COM OU SEM GÁS, 2 SOBREMESAS, SENDO A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO A COMBINAR, DISPONIBILIZANDO GARÇOM, ROUPA DE MESAS, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS, COM ENTRADA DE SALGADOS E FINGER FOOD	UND	10	10	10	300	10	300	20
2	COFFEE BREAK - COMPOSTO DE SALGADOS FINOS E FRITOS, MINI TORTAS, DADINHO DE TAPIOCA, SANDUÍCHE NATURAL, CHOCOLATE QUENTE (100ML), 2 TIPOS DE SUCOS (200ML) DE FRUTAS, REFRIGERANTE NORMAL OU LIGHT (200ML), BOLO (50G), SALGADINHOS (4UND DE 20G), PÃO FRANCÊS (1UND), QUEIJO (FATIA 30G), PRESUNTO (FATIA 30G), CAFÉ (100ML), LEITE (100ML) E FRUTAS VARIADAS (200G)	UND	10	10	10	300	10	300	20
3	LANCHE 01 - 01 BISCOITO SALGADO/DOCE, 01 CACHORRO QUENTE, 01 SANDUÍCHE MISTO, 01	UND	10	10	10	100	10	100	20





	HAMBÚRGUER, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA OU ACHOCOLATADO								
4	LANCHE 02 - 01 SALADA DE FRUTAS OU FRUTAS IN NATURA VARIADAS (MAMÃO, LARANJA, MELANCIA, TANGERINA, UVA, ABACAXI, BANANA), 01 FATIA DE BOLO E 01 PORÇÃO DE SALGADOS PEQUENOS FRITOS, ACOMPANHADO DE ÁGUA MINERAL, 01 REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA E 01 ACHOCOLATADO	UND	10	10	10	100	10	100	20
5	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO - REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA)	UND	10	10	10	100	10	100	20
6	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 2 EMBALANDO EM QUENTINHA - REFEIÇÃO DE 900GR EMBALADO EM QUENTINHA, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA). DEVIDAMENTE EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO DE ALUMÍNIO OU ISOPOR	UND	10	10	10	100	10	100	20

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

As providências mínimas sugeridas não são exaustivas e, portanto poderão ser alteradas, segundo o entendimento da Prefeitura Municipal de Massapê e as necessidades circunstanciais do evento nas modalidades descritas anteriormente.

Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo.

O transporte das refeições, deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou alimento equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos.





Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Massapê.

A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Massapê, as providências cabíveis.

A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida.

Deverão ser utilizadas gêneros alimentícios de primeira qualidade no preparo dos alimentos.

As bebidas de acordo com o seu tipo deverão ser entregues adequadamente, sucos e refrigerantes gelados.

Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável.

O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.

O Contratado indicará um colaborador que ficará responsável pelo acompanhamento e execução e trâmite burocrático com a contratante.

As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

Fica reservado a esta Administração, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos à análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituídos.

Se algum alimento apresentar irregularidade, a Prefeitura enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas características contrariem as definidas neste Termo, alimentos estes estragados, alterados e / ou adulterados.

DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo para execução dos serviços (observado as especificações de execução) é de 24 (vinte e quatro) horas corridas, mediante ordem de serviço, em caso de atraso, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderão ensejar as penalidades cabíveis. O local de execução dos serviços será em qualquer órgão público ou outro dentro do perímetro urbano e rural do Município de Massapê/CE, de segunda a segunda-feira das 06:00 hs às 23:00 hs.

JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO POR LOTE:

A escolha do critério de julgamento "menor preço por lote" está devidamente justificada pelas seguintes razões:

Da Natureza do Objeto e da Estrutura do Lote

O Lote 01 contempla uma variedade de serviços alimentícios (buffet, coffee break, lanches e refeições em diferentes modalidades), que apresentam interdependência operacional e logística, além de similitude de natureza e finalidade. A execução conjunta desses serviços permite otimizar:

- O planejamento logístico por parte da contratada;
- O controle de qualidade dos insumos utilizados;
- A padronização do atendimento às unidades administrativas;
- A economicidade nos custos operacionais (transporte, armazenamento, pessoal).

Da Racionalidade Econômica e Administrativa

A adoção do critério de julgamento "menor preço por lote" se justifica por permitir:

- Maior economia de escala, pois o fornecedor poderá planejar a produção e entrega dos itens do lote de forma integrada;
- Melhor capacidade de negociação com fornecedores de insumos, refletindo em preços mais competitivos;
- Facilidade na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, com menor número de contratos e fornecedores a serem gerenciados;
- Redução de custos administrativos decorrentes da contratação fracionada por item.

Além disso, a contratação por lote evita a dispersão de contratos com diferentes fornecedores, o que poderia gerar:

- Divergência na qualidade e padronização dos serviços prestados;
- Incompatibilidades logísticas na entrega simultânea em eventos ou demandas emergenciais;



Maior risco de descumprimento contratual por parte de empresas de pequeno porte incapazes de atender a demanda total de forma isolada.

Do Atendimento ao Interesse Público

Considerando que os serviços serão destinados a eventos e atividades diversas da Secretaria de Saúde e outras unidades administrativas, muitas vezes com cronograma unificado, a contratação de um único fornecedor por lote garante:

Celeridade no atendimento das demandas;
Maior confiabilidade e previsibilidade na execução dos serviços;
Homogeneidade na prestação do serviço, fator fundamental quando se trata da imagem institucional em eventos oficiais e do conforto dos servidores e usuários atendidos.

Do Amparo Legal

A modalidade "menor preço por lote" está amparada na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que admite o julgamento por lote quando for tecnicamente mais adequado ao interesse público, como ocorre no presente caso.

Conclusão

Diante do exposto, considerando as características técnicas, operacionais e econômicas dos serviços descritos, opta-se pela adoção do critério de julgamento "menor preço por lote" para o Lote 01, por representar a alternativa mais vantajosa à Administração Pública, assegurando a economicidade, eficiência e padronização na execução dos serviços.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	BUFFET COMPLETO - ALIMENTAÇÃO CONTENDO 2 TIPOS DE SALADA, 3 GUARNIÇÕES (2 TIPOS DE ARROZ E FAROFA) E 2 PRATOS PRINCIPAIS (CARNE VERMELHA OU BRANCA, BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE OU MASSA), 2 TIPOS DE SUCO OU REFRIGERANTE, ÁGUA COM OU SEM GÁS, 2 SOBREMESAS, SENDO A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO A COMBINAR, DISPONIBILIZANDO GARÇOM, ROUPA DE MESAS, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS, COM ENTRADA DE SALGADOS E FINGER FOOD	UND	11460	R\$84,44	R\$967.682,40
2	COFFEE BREAK - COMPOSTO DE SALGADOS FINOS E FRITOS, MINI TORTAS, DADINHO DE TAPIOCA, SANDUÍCHE NATURAL, CHOCOLATE QUENTE (100ML), 2 TIPOS DE SUCOS (200ML) DE FRUTAS, REFRIGERANTE NORMAL OU LIGHT (200ML), BOLO (50G), SALGADINHOS (4UND DE 20G),	UND	10410	R\$34,23	R\$356.334,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br



	PÃO FRANCÊS (1UND), QUEIJO (FATIA 30G), PRESUNTO (FATIA 30G), CAFÉ (100ML), LEITE (100ML) E FRUTAS VARIADAS (200G)				
3	LANCHE 01 - 01 BISCOITO SALGADO/DOCE, 01 CACHORRO QUENTE, 01 SANDUÍCHE MISTO, 01 HAMBÚRGUER, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA OU ACHOCOLATADO	UND	6710	R\$19,34	R\$129.771,40
4	LANCHE 02 - 01 SALADA DE FRUTAS OU FRUTAS IN NATURA VARIADAS (MAMÃO, LARANJA, MELANCIA, TANGERINA, UVA, ABACAXI, BANANA), 01 FATIA DE BOLO E 01 PORÇÃO DE SALGADOS PEQUENOS FRITOS, ACOMPANHADO DE ÁGUA MINERAL, 01 REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA E 01 ACHOCOLATADO	UND	6710	R\$23,41	R\$157.081,10
5	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO - REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA)	UND	4160	R\$34,83	R\$144.892,80
6	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 2 EMBALANDO EM QUENTINHA - REFEIÇÃO DE 900GR EMBALADO EM QUENTINHA, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA). DEVIDAMENTE EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO DE ALUMÍNIO OU ISOPOR	UND	3960	R\$28,70	R\$113.652,00
					R\$1.869.414,00

O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.869.414,00 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quatorze reais)**, de acordo com pesquisas de preços, realizadas nos moldes da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto de contratação pública consiste na realização de um registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de fornecimento de refeições

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





diversas e outros afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas participantes/interessadas do município de Massapê/CE. Através deste registro, será possível garantir a continuidade no fornecimento de refeições de qualidade, atendendo às demandas da população e seguindo os princípios da transparência e eficiência estabelecidos pela Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do objeto de contratação pública apresentado, referente ao fornecimento de refeições diversas e outros serviços afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas do município de Massapê/CE, é possível concluir que a contratação é adequada para atender a demanda existente. A realização de um registro de preços permite a aquisição dos serviços de forma mais ágil e econômica, garantindo a continuidade do fornecimento de refeições de qualidade para os servidores e usuários dos serviços públicos. Além disso, a contratação por meio de registro de preços possibilita a obtenção de preços mais vantajosos e a seleção de fornecedores qualificados, contribuindo para a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Portanto, a realização do registro de preços para prestação de serviços de fornecimento de refeições diversas e outros afins se mostra como uma alternativa viável e adequada para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas do município de Massapê/CE. A transparência e a competitividade do processo de contratação, aliadas à economia de recursos e à garantia da qualidade dos serviços prestados, são aspectos que reforçam a eficácia dessa modalidade de contratação para o atendimento das demandas públicas. Assim, a contratação por registro de preços se apresenta como uma solução eficiente e eficaz para garantir o fornecimento de refeições e serviços afins de forma contínua e satisfatória para os órgãos públicos envolvidos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto de contratação pública para fornecimento de refeições diversas e outros afins para a Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas do município de Massapê/CE pode ser entregue fracionado em lotes, possibilitando uma maior flexibilidade na contratação e garantindo a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços. Essa divisão em lotes permite uma melhor gestão dos recursos públicos e uma maior competitividade entre os fornecedores interessados.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação pública para fornecimento de refeições diversas e outros afins para a Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas do município de Massapê/CE seguirá as fases de alinhamento da demanda, formalização do documento de demanda, cotação e elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Todas as etapas serão realizadas de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, visando garantir transparência, eficiência e economicidade na contratação dos serviços.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço de fornecimento de refeições diversas e outros afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas do município de Massapê/CE tem como principal objetivo garantir a alimentação adequada e de qualidade para os servidores e colaboradores públicos. Com a realização do registro de preços, busca-se obter vantagens econômicas e eficiência na contratação, garantindo a continuidade do fornecimento dos serviços de forma ágil e transparente.





Além disso, a contratação por meio de registro de preços permite uma maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, possibilitando a aquisição dos serviços de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária. Dessa forma, o município de Massapê/CE poderá garantir a prestação dos serviços de fornecimento de refeições de forma contínua e sem interrupções, atendendo às necessidades dos órgãos públicos envolvidos.

Por fim, a realização da licitação para o registro de preços está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações, que estabelece as normas gerais para as contratações públicas. Com a seleção de fornecedores qualificados e a definição de preços competitivos, a administração pública poderá garantir a eficiência na prestação dos serviços, promovendo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos públicos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é essencial.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação pública para fornecimento de refeições diversas para a Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas do município de Massapê/CE pode gerar impactos ambientais significativos. A produção em larga escala de refeições pode resultar em um aumento na geração de resíduos orgânicos, como restos de alimentos e embalagens descartáveis, que podem contribuir para a poluição do solo e da água.

Além disso, o transporte dos alimentos até os locais de consumo pode gerar emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global. O uso de embalagens plásticas e descartáveis também pode aumentar a produção de resíduos sólidos, impactando negativamente o meio ambiente.

Uma solução para minimizar esses impactos ambientais seria a adoção de práticas sustentáveis na produção e no fornecimento das refeições, como a utilização de embalagens biodegradáveis, a redução do desperdício de alimentos e a preferência por fornecedores locais, que reduziriam a pegada de carbono do transporte. Além disso, a implementação de programas de reciclagem e compostagem dos resíduos orgânicos poderia contribuir para a redução do impacto ambiental gerado por essa contratação pública.

OUTROS

Sem observações a mais.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Justificativa:

A contratação do objeto de registro de preços para fornecimento de refeições diversas e outros afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas do município de Massapê/CE é viável e está de acordo com a Lei 14.133 de licitações.





A realização de um processo licitatório para a contratação desses serviços garante a transparência, a competitividade e a economicidade na administração pública. Além disso, o registro de preços permite que a administração pública adquira os produtos ou serviços de forma mais ágil, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

Ao estabelecer um contrato de registro de preços, o município de Massapê/CE poderá garantir um preço mais vantajoso para a aquisição de refeições diversas, contribuindo para a qualidade da alimentação oferecida aos servidores e usuários dos serviços públicos. Além disso, a contratação desse objeto por meio de registro de preços possibilita a realização de compras em maior escala, o que pode resultar em descontos e melhores condições de pagamento.

Dessa forma, a contratação do objeto em questão atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela Lei 14.133 de licitações. Portanto, a realização de um processo licitatório para o registro de preços para fornecimento de refeições diversas e outros afins é uma medida adequada e benéfica para a administração pública do município de Massapê/CE.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Justificativa:

CONCLUSÃO

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.





**ANEXO III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E
PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(SEM IDENTIFICAÇÃO)

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Massapê

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.08.001

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.08.001**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de fornecimento de refeições diversas e outros afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do município de Massapê/CE.

LOTE 01

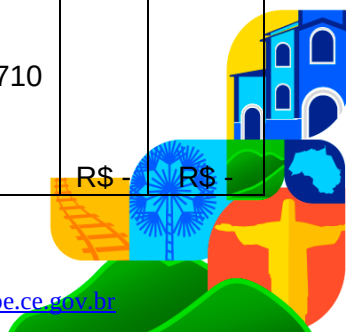
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	BUFFET COMPLETO - ALIMENTAÇÃO CONTENDO 2 TIPOS DE SALADA, 3 GUARNIÇÕES (2 TIPOS DE ARROZ E FAROFA) E 2 PRATOS PRINCIPAIS (CARNE VERMELHA OU BRANCA, BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE OU MASSA), 2 TIPOS DE SUCO OU REFRIGERANTE, ÁGUA COM OU SEM GÁS, 2 SOBREMESAS, SENDO A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO A COMBINAR, DISPONIBILIZANDO GARÇOM, ROUPA DE MESAS, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS, COM ENTRADA DE SALGADOS E FINGER FOOD	UND	11460	R\$ -	R\$ -
2	COFFEE BREAK - COMPOSTO DE SALGADOS FINOS E FRITOS, MINI TORTAS, DADINHO DE TAPIOCA, SANDUÍCHE NATURAL, CHOCOLATE QUENTE (100ML), 2 TIPOS DE SUCOS (200ML) DE FRUTAS, REFRIGERANTE NORMAL OU LIGHT (200ML), BOLO (50G), SALGADINHOS (4UND DE 20G), PÃO FRANCÊS (1UND), QUEIJO (FATIA 30G), PRESUNTO (FATIA 30G), CAFÉ (100ML), LEITE (100ML) E FRUTAS VARIADAS (200G)	UND	10410	R\$ -	R\$ -
3	LANCHE 01 - 01 BISCOITO SALGADO/DOCE, 01 CACHORRO QUENTE, 01 SANDUÍCHE MISTO, 01 HAMBÚRGUER, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA OU ACHOCOLATADO	UND	6710	R\$ -	R\$ -
4	LANCHE 02 - 01 SALADA DE FRUTAS OU FRUTAS IN NATURA VARIADAS (MAMÃO, LARANJA, MELANCIA, TANGERINA, UVA, ABACAXI, BANANA), 01 FATIA DE BOLO E 01 PORÇÃO DE SALGADOS PEQUENOS FRITOS, ACOMPANHADO DE ÁGUA MINERAL, 01 REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA E 01 ACHOCOLATADO	UND	6710	R\$ -	R\$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





5	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO - REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA)	UND	4160	R\$ -	R\$ -
6	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 2 EMBALANDO EM QUENTINHA - REFEIÇÃO DE 900GR EMBALADO EM QUENTINHA, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA). DEVIDAMENTE EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO DE ALUMÍNIO OU ISOPOR	UND	3960	R\$ -	R\$ -
				R\$ -	R\$ -

Finalizando, declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

(COM IDENTIFICAÇÃO)

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Massapê

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.08.001

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.08.001**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de fornecimento de refeições diversas e outros afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do município de Massapê/CE.

LOTE 01

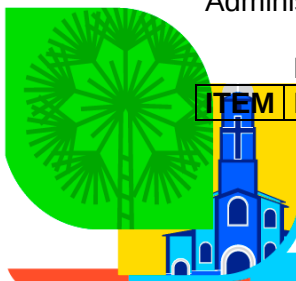
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
------	-----------	-----	-----	------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

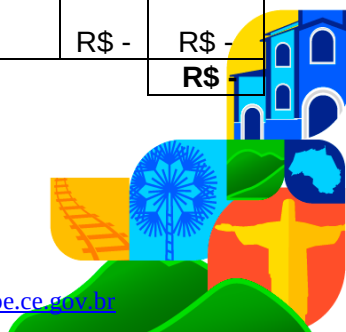
Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





1	BUFFET COMPLETO - ALIMENTAÇÃO CONTENDO 2 TIPOS DE SALADA, 3 GUARNIÇÕES (2 TIPOS DE ARROZ E FAROFA) E 2 PRATOS PRINCIPAIS (CARNE VERMELHA OU BRANCA, BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE OU MASSA), 2 TIPOS DE SUCO OU REFRIGERANTE, ÁGUA COM OU SEM GÁS, 2 SOBREMESAS, SENDO A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO A COMBINAR, DISPONIBILIZANDO GARÇOM, ROUPA DE MESAS, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS, COM ENTRADA DE SALGADOS E FINGER FOOD	UND	11460	R\$ -	R\$ -
2	COFFEE BREAK - COMPOSTO DE SALGADOS FINOS E FRITOS, MINI TORTAS, DADINHO DE TAPIOCA, SANDUÍCHE NATURAL, CHOCOLATE QUENTE (100ML), 2 TIPOS DE SUCOS (200ML) DE FRUTAS, REFRIGERANTE NORMAL OU LIGHT (200ML), BOLO (50G), SALGADINHOS (4UND DE 20G), PÃO FRANCÊS (1UND), QUEIJO (FATIA 30G), PRESUNTO (FATIA 30G), CAFÉ (100ML), LEITE (100ML) E FRUTAS VARIADAS (200G)	UND	10410	R\$ -	R\$ -
3	LANCHE 01 - 01 BISCOITO SALGADO/DOCE, 01 CACHORRO QUENTE, 01 SANDUÍCHE MISTO, 01 HAMBÚRGUER, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA OU ACHOCOLATADO	UND	6710	R\$ -	R\$ -
4	LANCHE 02 - 01 SALADA DE FRUTAS OU FRUTAS IN NATURA VARIADAS (MAMÃO, LARANJA, MELANCIA, TANGERINA, UVA, ABACAXI, BANANA), 01 FATIA DE BOLO E 01 PORÇÃO DE SALGADOS PEQUENOS FRITOS, ACOMPANHADO DE ÁGUA MINERAL, 01 REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU DE POLPA E 01 ACHOCOLATADO	UND	6710	R\$ -	R\$ -
5	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO - REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 1 SERVIDO EM PRATO FEITO, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA)	UND	4160	R\$ -	R\$ -
6	REFEIÇÃO DE 900GR OPÇÃO 2 EMBALANDO EM QUENTINHA - REFEIÇÃO DE 900GR EMBALADO EM QUENTINHA, CONTENDO: ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FEIJÃO, NO MINIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA E/OU FRANGO, FAROFA, SALADA, 01(UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO) OU SUCO, 01(UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE OU TORTA). DEVIDAMENTE EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO DE ALUMÍNIO OU ISOPOR	UND	3960	R\$ -	R\$ -





Finalizando, declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (**_____**)

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - ____





ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.07.08.001

PROCESSO Nº 2025.07.08.001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.08.001

VALIDADE: 01 (um) ano

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de _____, na Prefeitura Municipal de Massapê, localizada na Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, nos termos constantes na Lei de Licitações nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2025.07.08.001 foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de fornecimento de refeições diversas e outros afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2025.07.08.001, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I - Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Saúde, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Massapê, na condição de órgãos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.0- Os produtos serão entregues diretamente no Almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Massapê, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas





saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2- O remanejamento somente será feito:

- I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3- O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.4- Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.5- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7- Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2- A Prefeitura deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.

c.2) Desistência de entregar os produtos.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Massapê será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.





9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DE LA DECORRENTES

11.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.





11.9-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

11.10-A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios.

11.11-Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.12-O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **item 11.4** acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

15.1- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- a) serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 15 do Decreto Federal nº 11.462/2023;
- b) será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - b.1) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b.2) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c) será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - c.1) O registro a que se refere a alínea “b” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - c.2) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “b.1” antecederão aqueles de que trata a alínea “b.2” do referido inciso.
 - c.3) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem a alínea “b” e “c.1” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

d) O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação





da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso IV § 2º do art. 174 da Lei 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Massapê/CE, ____ de _____ de 20__.

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.07.08.001.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2025.07.08.001, celebrada entre o Município de Massapê, através da Secretaria de Saúde e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no Pregão Eletrônico nº 2025.07.08.001.

EMPRESA : _____
ENDEREÇO : _____
CNPJ Nº : _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL

CADASTRO DE RESERVA:

EMPRESA : _____
ENDEREÇO : _____
CNPJ Nº : _____



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA
_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, através da Secretaria de Saúde, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr.(a) _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº _____, Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Ata de Registro de Preços nº _____, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a(o) _____.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência, o estudo técnico preliminar, o projeto básico;
- b) A Ata de Registro de Preços e o Edital da licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE
CNPJ Nº 07.598.691/0001-16 | CGF Nº 06.920262-1

Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000

Fone: (88) 3643-1499 | E-mail: administracao@massape.ce.gov.br | Site www.massape.ce.gov.br





5.1- O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro do ano corrente à sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos bens/serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.





8.2- A fatura constará dos bens/serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Massapê/CE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- São obrigações do Contratante:

10.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





10.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1- A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





11.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





11.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)





14.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e





Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3- Indenizações e multas.

15.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





15.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº _____._____._____._____._____, elemento de despesa nº _____._____._____.

16.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO





20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Massapê para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Massapê/CE, ____ de _____ de 20__.

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Saúde
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO VI
MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO
(Juntar na proposta de preços)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

a) DECLARA, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

DECLARAÇÃO
(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

a) DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

c) DECLARA, Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Massapê/CE, ser **MICROEMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (opcional)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

